



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1964/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº1.964/2010

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORES: GERSON L. FRANCIO – JABURU – PSB E
DEMAIS VEREADORES**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº1.844/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 72 (setenta e duas) vezes”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 001/1979

DATA 18 DE OUTUBRO DE 1979

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI Nº 001/1979 - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.A.I. - NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

AVLIS AT QUAS YELPEDIAS
chobis - 2014
RANULF P. LIEBOWITZ
AT 200 AMLE BO RICHLEAV
SRAJ DERMO UTA
WREB HED AIRAN ENAYVIV
ADREVID AMLE BO VOR JMOE
AMSHAR OGLEB
ITTOLOPESOE HOAS
NIRAJ OLOFAR
CHRISJAN CHITPAE
ATTAWAS OOVERUOL EOHAVA

RANULF P. LIEBOWITZ
Secretary of Administration



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2010

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORES: GERSON L. FRANCIO – JABURU – PSB E
VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº1.844/2009 que
passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O valor do desconto mensal referente a uma ou mais
consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do servidor,
deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de
natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 72 (setenta e duas)
vezes".*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

CHAGAS ABRANTES
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação;

16 AGO. 2010

Finanças.

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 093/2010

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na Sessão

16 AGO. 2010

1º Secretário(a)

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

13-10-10

Secretário(a)

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB, E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº1.844/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 72 (setenta e duas) vezes”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2010.

[Signature]
GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

[Signature]
POLESELLO
Vereador PTB

[Signature]
LUIS FÁBIO MARCHIORO
Vereador - PDT

[Signature]
CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

[Signature]
CHACRINHA
Vereador PR

[Signature]
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

[Signature]
LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

[Signature]
PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

[Signature]
PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB

[Signature]
VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS


Considerando que com essa alteração estaremos proporcionando ao servidor público mais este benefício, o que lhe é de direito, criando condições de fortalecimento, indispensável para bom desenvolvimento do trabalho;

Considerando que estamos levando em consideração o CAPITULO IV, ART. 9º DO DECRETO Nº 2.188 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, do ESTADO DE MATO GROSSO, onde diz que as consignações em folha de pagamento não poderão ultrapassar 72 (setenta e dois) meses; assim estaremos trazendo mais tranquilidade para os servidores públicos na hora de fazer um empréstimo;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Agosto de 2010.



GERSON L. FRANCIO -
JABURU
Vereador PSB


POLESELLO
Vereador PTB


LUIS FÁBIO MARCHIORO
Vereador - PDT


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB


VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 093/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei, ao pretender alterar o artigo 2º. Da Lei Municipal nº. 1.844/2009, uma nova regulamentação no que se refere ao porcentual limite para desconto mensal em folha dos Servidores Públicos Municipais que contraírem empréstimos, na modalidade de consignação em folha de pagamento, bem como o máximo de parcelas, limitadas em até 72 (setenta e duas) vezes.

É o relatório.

Trata-se de matéria onde a competência vem disciplinada pelo artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que prevê a chamada *competência supletiva* dos Municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Tais preceitos foram reproduzidos na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em perfeita sintonia com a norma constitucional, conforme se verifica em seu artigo 8º., incisos I e VII.



... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Outrossim, embora não se trate de crédito destinado ao poder público municipal, mas aos seus servidores, é o Poder Executivo o responsável pelo efetivo desconto em folha dos valores correspondentes a eventuais empréstimos consignados, situação que se adéqua perfeitamente ao contido no inciso II, do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I – [...];

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;”

Destarte, o presente Projeto de Lei encontra-se respaldado em princípios constitucionais, e sua aprovação é legitimamente autorizada em face da competência supletiva atribuída aos Municípios.

Portanto, caberá a esta Casa Legislativa, ao apreciá-lo, decidir acerca da conveniência e oportunidade da sua aprovação, levando-se em conta o interesse público.

O parecer é favorável.

Sorriso; MT, 13.10.2010.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 165/2010.

DATA: 13/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 093/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 093/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, e com base no parecer jurídico desta Casa de Leis, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 082/2010.

DATA: 13/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 093/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 093/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro